

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2022, de autoria do Vereador Alessandro Junior Pantalhão, Eder José dos Santos e Eduardo Henrique dos Santos Perles.

“Reconhece no Município, o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC’S.

Artigo 2º - Fica reconhecida, no Município a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC’s) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

EDER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2022.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

EDER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
Vereador